



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública – Alcance e efeitos conforme a Lei nº 14.133/2021
SOLICITANTE: Comissão de Licitação
SOLICITADO: Assessoria Jurídica
OBJETO: Consulta quanto à possibilidade de habilitação da empresa suspensa no CEIS.

I- DO PROCESSO

Chegou para consulta jurídica quanto o Recurso administrativo, em face da decisão da Comissão de Licitação que desabilitou a EMPRESA VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, por esta se encontrar ativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) com suspensão de licitar no Município de Matupá-MT.

A presente demanda versa sobre possibilidade e os efeitos da declaração de inidoneidade de licitantes ou contratados, em especial quanto à sua abrangência nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é opinativo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

III.I – ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

De início, verifica-se que a empresa em epígrafe de fato encontra-se suspensa no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, vejamos:

Nada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Dados da consulta: 17/06/2025 11:09:21

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 39822881000161

Consulta

..HAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	LIF SANCIONADO	ORGAO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
	CEIS	39.822.881/0001-61	VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA	TO	Município de Matupá/MT	Suspensão	06/01/2025	Não se aplica	1

A **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, dispõe em seu artigo 156, que a penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicada pela autoridade competente do ente federativo contratante, produzindo efeitos restritos à respectiva esfera administrativa:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cumpra-se observar que o **princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal)** impõe à Administração Pública o dever de zelar pela idoneidade e confiabilidade de seus contratados.

Em caso semelhante, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, também no município de Pium/TO, aplicou multa aos gestores nos autos nº 1853/2024, Resolução nº

[Handwritten signature]
Nada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



469/2025-PLENO, decorrente de Denúncia formulada junto à Ouvidoria do TCE/TO – Código 241.184.766.935, relatando irregularidades na contratação das empresas Rosseti Construções Ltda. (CNPJ 17.342.935/0001-59) e LM Parafusos Ltda. (CNPJ 44.497.104/0001-29) pela Secretaria Municipal de Educação de Piúma-TO, notadamente por constituir o quadro societário das referidas empresas o Senhor Max Luan José Souza, também sócio e proprietário da empresa ML Jose de Souza – ME (CNPJ 21.860.597/0001-14), sancionada como inidônea pelo TCE/PI em 14 de abril de 2021, registrando-se seu impedimento de realizar contratações com entes públicos até 14 de abril de 2026.

Portanto, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins é no sentido de não habilitar e contratar com a empresa em razão de suspensão em outro estado. Diante disso, verifica-se que a fim de evitar novas decisões desfavoráveis perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, recomenda-se a manutenção da decisão que inabilitou a empresa em epígrafe.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela manutenção da decisão que inabilitou a empresa em epígrafe.

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, decidir quanto à habilitação ou não de empresas em licitações ou outros atos administrativos, os quais estarão sob a responsabilidade do gestor público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

Piúma/TO, 17 de junho de 2025.

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO

NÁDJA JUSSARA PONTE ARAÚJO
OAB/TO 13.259